



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Estudos Preliminares - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DIVPGC/CESAU

ESTUDOS PRELIMINARES DA VACINA INFLUENZA

1. Soluções de mercado disponíveis à demanda pretendida: A solução apresentada para aquisição dos materiais (máscaras em tecido) e de melhor viabilidade é a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais nas especificações recomendadas.

2. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. A solução disponível no mercado e que pode atender a demanda da contratação :

Soluções Disponíveis	
1	Solução Contratação de empresa especializada em fabricação de máscaras em tecido.

2.1. O SARS-CoV-2 é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória, que podem infectar humanos e se disseminar entre pessoas, como o que ocorre na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). Atualmente, já está bem definido que esse vírus possui uma alta e sustentada transmissibilidade entre as pessoas.

2.2. No atual contexto pandêmico, as medidas de prevenção e controle devem ser adotadas. Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI SS/DLIH/GA/HU-UFJF 8071755 SEI 23765.007360/2020-48 / pg. 34 Anexo EDITAL LE 50-2020 (8445616) SEI 23765.007360/2020-48 / pg. 34 também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se disseminam. Além disso, tem-se estudado a possibilidade de transmissão do vírus por meio de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas), gerados durante alguns procedimentos específicos. 4.6. A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 traz essa orientações.

2.3. A presente contratação direta tem por objetivo adquirir máscaras de tecido para atender a demanda de todo o Poder Judiciário do Tocantins, para as ações de prevenção e combate à PANDEMIA, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, provocada em escala global pelo “Corona Vírus” (2019-nCoV).

2.4. Máscara de tecido, além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus, protegendo você e outras pessoas ao seu redor.

2.5. Para ser eficiente como uma barreira física, a máscara de tecido precisa seguir algumas especificações, que são simples. É preciso que a máscara tenha pelo menos três camadas de pano, ou seja tripla face. E mais uma informação importante: ela é individual, não podendo ser dividida com ninguém.

2.6. A contratação destes itens é medida imprescindível ao enfrentamento da pandemia de COVID -19, em virtude da necessidade de garantir a segurança dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins.

2.7. O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, dentre outras providências.

2.8. Na edição deste normativo, o CNJ considerou que:

(1) cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos ([art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF](#));

3.0. Preços referenciais: Os preços referenciais apresentados a seguir são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente, correspondendo aos preços que serviram de base para a escolha do tipo de solução a contratar:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	NE (3209112)
01	MÁSCARA DE TECIDO REUTILIZÁVEL	10.000	1826

3.1. Previsão orçamentária: A Diretoria de Gestão de Pessoas solicitou a inclusão do Item na proposta orçamentária de 2021.

3.2. Alinhamento ao plano de logística sustentável: De acordo com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Tocantins, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

III – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4. Unificação de aquisições ou contratações que tenham objetos de mesma natureza: No âmbito do Tribunal de Justiça somente o CESAU é responsável por este tipo de aquisição, objeto deste Estudo Preliminar.

5. Análise da viabilidade da contratação: Diante do apresentado neste Estudo Preliminar, evidencia-se que a aquisição pretendida é viável e de extrema importância para o Poder Judiciário do Tocantins.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Rodrigues Peixoto, Enfermeiro**, em 23/02/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde**, em 23/02/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3562870** e o código CRC **A750C2DD**.